

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto - Portaria Nº 01/2022

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Gabinete da Presidência | 01 |
| Presidência | 01 |
| Atos e Despachos | 01 |
| Diretoria do Gabinete da Presidência..... | 02 |
| Atos e Despachos | 02 |
| Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito..... | 06 |
| Acórdão | 06 |
| Atos e Despachos | 12 |
| Coordenação do Plenário..... | 13 |
| Sessões e Pautas da 1º Câmara..... | 13 |
| Diretoria Geral | 18 |
| Atos e Despachos | 18 |
| FUNCONTAS..... | 19 |
| Atos e Despachos | 19 |

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 164/2022 *

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **BRUNO CÉSAR MAIA LOPES**, portador do CPF nº ***.891.724-**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO, símbolo AT-2**, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26 de abril de 2022, para o qual foi nomeado por força do Ato nº 67/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, em 27.4.2022.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

* Reproduzido por incorreção.

ATO Nº 165/2022 *

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a sanção e promulgação da Lei Estadual nº 8.661, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia subsequente.

RESOLVE:

Nomear **ISABELA RODRIGUES DO AMARAL**, portadora do CPF nº ***.708.204-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO, símbolo AT-2**, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26 de abril de 2022, vago em decorrência da exoneração de Bruno César Maia Lopes.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

* Reproduzido por incorreção.

PORTARIA Nº 176/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ISABELA RODRIGUES DO AMARAL**, CPF nº ***.708.204-**, matrícula nº 78.444-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder como Ordenador de Despesa e Coordenador Financeiro da Unidade Gestora Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 8 de julho de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, ASSINOU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo nº TC-654/2022

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Considerando o que consta dos autos, com o despacho da Diretoria de Controle Interno, atestando pela possibilidade da prorrogação contratual por 12 (doze) meses, preenchidos todos os requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/1993.

Considerando o Parecer PJTCEAL nº 1366/2022, da douta Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela possibilidade legal do aditivo pretendido; por fim, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 13/2021, celebrado com a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, cujo objeto é o Serviços de validação de assinaturas de documentos digitais em ambiente web.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão de empenho prévio. **Voltando.**

Maceió, 03 de junho de 2022.

Processo nº TC-712/2022

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Considerando o que consta dos autos, com o despacho da Diretoria de Controle Interno, atestando pela possibilidade da prorrogação contratual por 12 (doze) meses, preenchidos todos os requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/1993.

Considerando o Parecer PJTCEAL nº 1367/2022, da douta Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela possibilidade legal do aditivo pretendido; por fim, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 13/2021, celebrado com a empresa SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI, cujo objeto é o desenvolvimento de ajustes, customização e melhorias sob demandas do sistema E-TCE.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão de empenho prévio. **Voltando.**

Maceió, 03 de junho de 2022.

Processo nº TC-714/2022

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS

Considerando o que consta dos autos, com o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 173-177, concluso pela regularidade do Processo Licitatório, em sua fase interna, tendo em vista o amparo legal e preenchimento dos requisitos indispensáveis à realização do processo;

Considerando o Parecer PJTCE/AL nº 1604/2022, da Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pelo deferimento do pedido formulado às fls. 178-183, ao tempo em que, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **AUTORIZO** a fase externa do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para atender às necessidades de diversos setores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Sigam os autos à Comissão Permanente de Licitação, para ciência e demais medidas a cargo, observadas as formalidades legais de praxe.

Maceió, 5 de julho de 2022.

Processo nº TC-653/2022

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Considerando o que consta dos autos, com o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 62-64, atestando pela regularidade do processo de renovação contratual, tendo em vista o amparo legal e preenchimento dos requisitos;

Considerando o Parecer PJTCEAL nº 1602/2022, da douta Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela possibilidade legal do aditivo pretendido; por fim, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 12/2021, celebrado com a empresa Meyer Comércio E Serviços Ltda, cujo objeto são os serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão de empenho prévio. **Voltando.**

Maceió, 5 de julho de 2022.

Processo nº TC-668/2022

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS

Considerando o que consta dos autos, com o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 147-151, concluso pela regularidade do Processo Licitatório, em sua fase interna, tendo em vista o amparo legal e preenchimento dos requisitos indispensáveis à realização do processo;

Considerando o Parecer PJTCE/AL nº 1583/2022, da Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pelo deferimento do pedido formulado às fls. 152-158, ao tempo em que, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **AUTORIZO** a fase externa do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preço, visando contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet, para atender às necessidades de diversos setores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Sigam os autos à Comissão Permanente de Licitação, para ciência e demais medidas a cargo, observadas as formalidades legais de praxe.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Diretoria do Gabinete da Presidência

Atos e Despachos

A ASSISTENTE DO DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VERA LÚCIA VALOIS LÓBO, ASSINOU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo nº: TC- 13966/2011

Interessado (a) : ISOLDA LEMOS DE CASTRO VASCONCELOS

Processo nº: TC-2392/2015

Interessado (a) : CLOTILDES LESSA DE CARVALHO

Processo nº: TC- 13843/2015

Interessado (a) : EMÍLIO JOSÉ SOARES DA SILVA

Processo nº: TC- 4693/2017

Interessado (a) : GILVANO SILVA SANTOS

Processo nº: TC- 16502/2017

Interessado (a) : JOSÉ EDSON DE LIMA

Processo nº: TC- 1945/2018

Interessado (a) : MOACIR PEREIRA DA SILVA

Processo nº: TC- 7221/2018

Interessado (a) : DENISE DE LIMA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 10 de junho de 2022.

Processo nº: TC-4278/2017

Interessado (a) : MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA

Processo nº: TC-6393/2017

Interessado (a) : JONHE TENORIO ABS

Processo nº: TC-17409/2017

Interessado (a) : MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA

Processo nº: TC-2826/2018

Interessado (a) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA SOBRINHO

Processo nº: TC-7221/2018

Interessado (a) : DENISE DE LIMA

Processo nº: TC-12001/2018

Interessado (a) : TÂNIA MARIA BARROS RIBEIRO

Processo nº: TC-15142/2018

Interessado (a) : ANÍBIO LAURENTINO VIEIRA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 13 de junho de 2022.

Processo nº: TC-7212/2006

Interessado: SEVERINO NESTOR DA SILVA

Processo nº: TC-1522/2007

Interessado: MARIA NEUZA PINHEIRO FRAGA

Processo nº: TC-12425/2007

Interessado: SEVERINA FRANCISCA DOS SANTOS

Processo nº: TC-8151/2009

Interessado: BENEDITA JOVINO DA SILVA

Processo nº: TC-8304/2009

Interessado: OTÁVIO FÉLIX

Processo nº: TC-8340/2009

Interessado: CREMILDA FEITOSA SANTOS

Processo nº: TC-13003/2009

Interessado: JOSÉ MIRANDA DA SILVA

Processo nº: TC-6882/2010

Interessado: MARILENE RÊGO DE NOVAIS

Processo nº: TC-9501/2010

Interessado: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

Processo nº: TC-11330/2010



Interessado: JOSÉ ADILSON SOUZA DA SILVA

Processo nº: TC-13128/2010

Interessado: LINDALVA RODRIGUES DE MOURA

Processo nº: TC-14362/2010

Interessado: VERA LÚCIA CÍCERO DA SILVA

Processo nº: TC-17370/2011

Interessado: AIRTON GOMES FELISMINO

Processo nº: TC-4272/2017

Interessado: ROQUE NELSON PINHEIRO

Processo nº: TC-8958/2017

Interessado: MARIA CARMEM OMENA MANSUR

Processo nº: TC-9122/2017

Interessado: MARINEIDE CARVALHO SILVA

Processo nº: TC-9201/2017

Interessado: MILTON SIQUEIRA ROCHA

Processo nº: TC-9336/2017

Interessado: JOSÉ PAULO DOS SANTOS

Processo nº: TC-9576/2017

Interessado: MARIA JUSCIMARY DOS SANTOS

Processo nº: TC-17106/2017

Interessado: MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS LIMA

Processo nº: TC-18370/2017

Interessado: NILZA BARBOSA DE ALENCAR

Processo nº: TC-4106/2018

Interessado: JANE MARY ERNESTO PEREIRA SANTOS

Processo nº: TC-15061/2018

Interessado: VÂNIA ANTÔNIA DE MORAIS ARAÚJO

Processo nº: TC-15062/2018

Interessado: MARISTELA DE OLIVEIRA FARIAS

Processo nº: TC-2291/2019

Interessado: CÍCERA MARIA FERREIRA

Processo nº: TC-9284/2019

Interessado: MÁRCIA MORAIS LOPES

Processo nº: TC-17102/2017

Interessado (a) : MARIA SILÇA DA SILVA

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

Maceió, 15 de junho de 2022.

Processo nº: TC-11552/2004

Interessado: CIRO DE BARROS MONTEIRO

Processo nº: TC-7211/2006

Interessado: TEREZINHA DOAS DE ARAÚJO

Processo nº: TC-2854/2010

Interessado: MARIA QUITÉRIA SOUZA DA COSTA

Processo nº: TC-9472/2011

Interessado: ANA SORAYA SUTARELI UCHÔA

Processo nº: TC-9686/2011

Interessado: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE SOUZA

Processo nº: TC-11341/2011

Interessado: MARIA SELMA DOS ANJOS

Processo nº: TC-16334/2011

Interessado: AURELINA TEIXEIRA PEREIRA

Processo nº: TC-18842/2011

Interessado: EDLEUZA DE CARVALHO OLIVEIRA

Processo nº: TC-500/2012

Interessado: BELMIRO CORREIA DOS SANTOS

Processo nº: TC-7934/2012

Interessado: SÍLVIA MARIA SILVA FERREIRA

Processo nº: TC-8387/2012

Interessado: MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-11280/2012

Interessado: DAMIANA CORREIA DE ALMEIDA SILVA

Processo nº: TC-14177/2012

Interessado: MARIA DAS GRAÇAS WANDERLEY DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-12114/2013

Interessado: ZULEIDE GAMELEIRA DA SILVA

Processo nº: TC-1196/2014

Interessado: BERNADETE MARINHO DOS SANTOS

Processo nº: TC-9506/2015

Interessado: GILZETE MARIA FERREIRA CERQUEIRA

Processo nº: TC-3264/2016

Interessado: VÂNIA CARRILHO LEÃO DE MEDEIROS TARGINO

Processo nº: TC-11411/2016

Interessado: FRANCISCA PERLA DE MELO GOMES SILVA

Processo nº: TC-11421/2016

Interessado: ROSA MARIA LEÃO MELLO

Processo nº: TC-13547/2016

Interessado: AMARA MARIA DOS SANTOS

Processo nº: TC-6824/2017

Interessado: IRACILDA PEDROSA LAMENHA

Processo nº: TC-9096/2017

Interessado: JOSÉ ALUÍSIO DA SILVA

Processo nº: TC-9573/2017

Interessado: MARIA LÚCIA DOS SANTOS RIBEIRO

Processo nº: TC-12733/2017

Interessado: JOSÉ BATISTA

Processo nº: TC-12746/2017

Interessado: ELIANE DE OLIVEIRA SANTA MARIA

Processo nº: TC-12751/2017

Interessado: CLÁUDIA CAVALCANTE PAIVA PEREIRA

Processo nº: TC-14320/2017

Interessado: ELIZETE LUNDA DE MACEDO

Processo nº: TC-14326/2017

Interessado: MARIA BETÂNIA PEREIRA ALVES SILVA

Processo nº: TC-17099/2017

Interessado: JOSIVALDO SOUTO DE AMORIM

Processo nº: TC-17113/2017

Interessado: BENILDE VENTURA DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-399/2018

Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA

Processo nº: TC-8386/2018

Interessado: SEVERINA DIAS REIS FARIAS

Processo nº: TC-15869/2018

Interessado: JUAREZ TEIXEIRA DE MACÊDO

Processo nº: TC-15871/2018

Interessado: LARA VITÓRIA CAVALCANTE MIRANDA

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 20 de junho de 2022.

O DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo nº: TC-11230/2015

Interessado (a) : PREFEITURA DE PORTO DE PEDRAS

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado no item II da Resolução nº 1-21/2022

Maceió, 1º de junho de 2022.

Processo nº: TC-26/2018

Interessado (a) : SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado no item II da Resolução nº 1-25/2022

Maceió, 1º de junho de 2022.

Processo nº: TC-3583/2015

Interessado: Jeanine Pires

Encaminhem-se os autos à DFAFOE para dar cumprimento ao item 2 da Resolução nº. 1-49/2021. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item 3 do referenciado decisório.

Maceió, 01 de junho de 2022.

Processo nº: TC-8063/2015

Interessado: Jeanine Pires

Encaminhem-se os autos à DFAFOE para dar cumprimento ao item 2 da Resolução nº. 1-48/2021. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item 3 do referenciado decisório.

Maceió, 01 de junho de 2022.

Processo nº: TC-6699/2015

Interessado: Jeanine Pires

Encaminhem-se os autos à DFAFOE para dar cumprimento ao item 2 da Resolução nº. 1-50/2021. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item 3 do referenciado decisório.

Maceió, 01 de junho de 2022.

Processo nº: TC-9948/2015

Interessado: Jeanine Pires

Encaminhem-se os autos à DFAFOE para dar cumprimento ao item 2 da Resolução nº. 1-67/2021. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item 3 do referenciado decisório.

Maceió, 01 de junho de 2022.

Processo nº: TC-2662/2015

Interessado: Jeanine Pires

Encaminhem-se os autos à DFAFOE para dar cumprimento ao item 2 da Resolução nº. 1-46/2021. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item 3 do referenciado decisório.

Maceió, 01 de junho de 2022.

Processo nº: TC-7286/2015

Interessado: Jeanine Pires

Encaminhem-se os autos à DFAFOE para dar cumprimento ao item 2 da Resolução nº. 1-55/2021. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item 3 do referenciado decisório.

Maceió, 01 de junho de 2022.

Processo nº: TC-6683/2015

Interessado: Jeanine Pires

Encaminhem-se os autos à DFAFOE para dar cumprimento ao item 2 da Resolução nº. 1-47/2021. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item 3 do referenciado decisório.

Maceió, 01 de junho de 2022.

Processo nº: TC- 9885/2016

Interessado: Joaquim Beltrão Siqueira

Arquivem-se os autos, conforme determinado no item 1 do Acórdão nº. 2-134/2022.

Maceió, 01 de junho de 2022.

Processo nº: TC-2600/2015

Interessado: Jeanine Pires

Encaminhem-se os autos à DFAFOE para dar cumprimento ao item 2 da Resolução nº. 1-51/2021. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item 3 do referenciado decisório.

Maceió, 01 de junho de 2022.

Processo nº: TC-3680/2008

Interessado: Inácio Loiola Damasceno Freitas

Juntada uma via do Ofício nº 361/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante para juntada da certidão de trânsito em julgado, conforme determinado no item C do Parecer Prévio. Voltando.

Maceió, 02 de junho de 2022.

Processo nº: TC-4255/2009

Interessado: Inácio Loiola Damasceno Freitas

Juntada uma via do Ofício nº 362/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante para juntada da certidão de trânsito em julgado, conforme determinado no item C do Parecer Prévio. Voltando.

Maceió, 02 de junho de 2022.

Processo nº: TC-285/2019

Interessado: Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL

Juntada uma via do Ofício nº 367/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, arquivem-se os autos, conforme determinado no item III da Resolução nº. 2-74/2022.

Maceió, 02 de junho de 2022.

Processo nº: TC-646/2019

Interessado: Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL

Juntada uma via do Ofício nº 366/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, arquivem-se os autos, conforme determinado no item III da Resolução nº. 2-646/2022.

Maceió, 02 de junho de 2022.

Processo nº: TC-273/2019

Interessado: Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL

Juntada uma via do Ofício nº 365/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, arquivem-se os autos, conforme determinado no item III da Resolução nº. 2-66/2022.

Maceió, 02 de junho de 2022.

Processo nº: TC-638/2019

Interessado: Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL

Juntada uma via do Ofício nº 364/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, arquivem-se os autos, conforme determinado no item III da Resolução nº. 2-67/2022.

Maceió, 02 de junho de 2022.

Processo nº: TC-247/2019

Interessado: Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL

Juntada uma via do Ofício nº 363/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, arquivem-se os autos, conforme determinado no item III da Resolução nº. 2-68/2022.

Maceió, 02 de junho de 2022.

Processo nº: TC-12589/2014

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Juntada uma via do Ofício nº 333/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme determinado no item 4 da Decisão Monocrática.

Maceió, 02 de junho de 2022.

Processo nº: TC-869/2017

Interessado (a) : FUNCONTAS

Conforme solicitado, sigam os autos ao Setor FUNCONTAS.

Maceió, 3 de junho de 2022.

Processo nº: TC-5647/2007

Interessado (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Juntada uma via do Ofício nº 351/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante para juntada da certidão de trânsito em julgado, conforme determinado no item C do Parecer Prévio. Voltando.

Maceió, 3 de junho de 2022.

Processo nº: TC-3970/2014

Interessado (a): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH

Juntada uma via do Ofício nº 350/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, conforme determinado na letra "d" do Acórdão.

Maceió, 3 de junho de 2022.

Processo nº: TC-2164/2018

Interessado: Fórum de Combate à Corrupção de Alagoas – FOCCO/AL

Juntada uma via dos Ofícios nº 389/2022-DGP, nº 390/2022-DGP, cópia do envio por email e do Relatório de envio dos correios, arquivem-se os autos, conforme determinado no item 1 do Acórdão nº. 2-103/2022.

Maceió, 06 de junho de 2022.

Processo nº: TC-14320/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS

Processo nº: TC-14324/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS

Processo nº: TC-14325/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS

Processo nº: TC-14326/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Maceió, 6 de junho de 2022.

Processo nº: TC-14297/2017

Interessado: Prefeitura de Igaci

Juntada uma via do Ofício nº 391/2022-DGP, e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao Setor de Arquivo, para adoção das providências cabíveis.

Maceió, 06 de junho de 2022.

Processo nº: TC-13674/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS-TC/AL
Processo nº: TC-4346/2015

Interessado (a) : FUNCONTAS-TC/AL
Processo nº: TC-15613/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS-TC/AL
Processo nº: TC-1432/2015

Interessado (a) : FUNCONTAS-TC/AL
Processo nº: TC-10252/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS-TC/AL
Processo nº: TC-12597/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS-TC/AL
Processo nº: TC-10925/2015

Interessado (a) : FUNCONTAS-TC/AL
Processo nº: TC-1700/2015

Interessado (a) : FUNCONTAS-TC/AL
Processo nº: TC-760/2017

Interessado (a) : FUNCONTAS-TC/AL

O presente processo foi devidamente encaminhado a Procuradoria-Geral do Estado, através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (em forma digital) para apreciação.

Com efeito retornamos os autos a esse FUNCONTAS enquanto se aguarda o retorno das orientações pela Douta Procuradoria-Geral de Estado.

Maceió, 8 de junho de 2022.

Processo nº: TC/7.7.011659/2020

Interessado: Prefeitura Municipal de Igaci

Juntada uma via dos Ofícios nº 406/2022-DGP, nº 407/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, arquivem-se os autos, conforme determinado no item 2 do Acórdão nº. 1-219/2022.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Processo nº: TC-4715/2015

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Juntada uma via do Ofício nº 404/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme determinado no item 4 da Decisão Monocrática.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Processo nº: TC-7989/2014

Interessado: Prefeitura de Arapiraca

Encaminhem-se os autos ao Setor de Arquivo, para adoção das providências referentes à Resolução nº. 081/2017.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Processo nº: TC-12002/2019

Interessado: Equatorial Energia Alagoas

Encaminhem-se os autos à DFAFOM para dar cumprimento ao item III do Acórdão nº. 1-449/2022. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item II do referenciado Acórdão.

Maceió, 10 de junho de 2022.

Processo nº: TC-12121/2015

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1372/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 33/34.

Maceió, 10 de junho de 2022.

Processo nº: TC-10147/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1364/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 44/45.

Maceió, 10 de junho de 2022.

Processo nº: TC-10155/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1362/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 38/39.

Maceió, 10 de junho de 2022.

Processo nº: TC-15913/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1370/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 35/36.

Maceió, 10 de junho de 2022.

Processo nº: TC-10158/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1371/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 42/43.

Maceió, 10 de junho de 2022.

Processo nº: TC-6622/2013

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1386/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 42/43.

Maceió, 10 de junho de 2022.

Processo nº: TC-2180/2020

Interessado: Eletrobras Distribuição Alagoas – Atual Equatorial Energia Alagoas

Encaminhem-se os autos à DFAFOM para dar cumprimento ao item III do Acórdão nº. 1-480/2022. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item II do referenciado Acórdão.

Maceió, 10 de junho de 2022.

Processo nº: TC/4.20.012039/2020

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Juntada uma via do Ofício nº 420/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos à Ouvidoria do Tribunal de Contas para ciência e para dar cumprimento ao item 3 do Acórdão nº 1-220/2022, e, em ato contínuo, ao FUNCONTAS, conforme determinado no item 4 do referenciado Acórdão. Por fim, arquivando-se os autos.

Maceió, 15 de junho de 2022.

Processo nº: TC-3161/2005

Interessado: CASAL

Arquivem-se os autos, conforme determinado na Resolução nº. 2-110/2022.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Processo nº: TC-282/2019

Interessado: CIA DE TEATRO MARIA CARRASCOSA

Arquivem-se os autos, conforme determinado no item "II" da Resolução nº. 2-083/2022.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Processo nº: TC-7527/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1445/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 33/35.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Processo nº: TC-7528/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1519/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 32/35.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Processo nº: TC-7494/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1520/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 30/33.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Processo nº: TC-17647/2011

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1581/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 29/31.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Processo nº: TC-7529/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 1521/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 34/37.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Processo nº: TC-274/2019

Interessado: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bezerra de Barros (Luzia Mary Bezerra Barros)



Arquivem-se os autos, conforme determinado no item "II" da Resolução nº. 2-082/2022.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Processo nº: TC-271/2019

Interessado: Cristian da Silva Honda

Arquivem-se os autos, conforme determinado no item "II" da Resolução nº. 2-081/2022.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Processo nº: TC-3828/2015

Interessado: FUNCONTAS

Considerando o Parecer PGE/PFE nº 42/2022, da Procuradoria da Fazenda Estadual, Doutra Procuradoria-Geral do Estado, pela prescrição do crédito não tributário em dívida ativa. Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para ciência e arquivamento em pasta própria.

Maceió, 20 de junho de 2022.

Processo nº: TC-11995/2019

Interessado: Equatorial Energia Alagoas

Juntada uma via dos Ofícios nº 434/2022-DGP, nº 435/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos à DFAFOM para dar cumprimento ao item "13.3" da decisão simples, e, em ato contínuo, à Seção do Arquivo, conforme determinado no item "13.1" do referenciado decisório.

Maceió, 21 de junho de 2022.

Processo nº: TC-13512/2014

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme despacho retro.

Maceió, 22 de junho de 2022.

Processo nº: TC-6107/2005

Interessado: Prefeitura de Porto Calvo

Juntada uma via dos Ofícios nº 444/2022-DGP, nº 445/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos à DFAFOM para dar cumprimento ao item 52.4 do Acórdão nº. 050/2022.

Maceió, 22 de junho de 2022.

Processo nº: TC-4051/2003

Interessado: Prefeitura de Porto Calvo

Juntada uma via dos Ofícios nº 442/2022-DGP, nº 443/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos à Diretoria do FUNCONTAS para adoção das providências cabíveis, conforme determinado no item 58.4 da decisão simples.

Maceió, 22 de junho de 2022.

Processo nº: TC-8874/2017

Interessado (a) : MARIA VITORIA DE OLIVEIRA

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete da **Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, Relatora do Grupo II, biênio 1997/1998, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 22 de junho de 2022.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Acórdão

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

SESSÃO 1ª CÂMARA DE 09.06.2022:

PROCESSO Nº TC-4850/2014

Assunto: Aposentadoria Compulsória.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa de Alagoas – ALE/AL.

Exercício financeiro: 2014 (Grupo II – Biênio 2013/2014).

Interessada: SUZETE SOUZA BALBINO – CPF: 087.579.764-49

ACÓRDÃO 1-609/2022

ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1107/2012**, em que a **Mesa Diretora de Apoio e Recursos Humanos da Assembleia Legislativa Estadual**, considerando o Parecer n. 007-007/2013, da lavra do Procurador desta Assembleia Legislativa (fls. 11/16 – PA ALE/AL), e ainda o Parecer n. 38/2013 (fls. 17/18 – PA ALE/AL), concedeu **Título de Aposentadoria compulsória** à servidora **SUZETE SOUZA BALBINO**, inscrita no CPF sob o n. **087.579.764-49**, matriculada sob o n. 29.777, ocupante do cargo de **Assistente Legislativo PLATL**, Classe "A", Nível "35", na forma do art. 13, da Lei 7.112/2009, com proventos proporcionais ao tempo de

contribuição (fl. 21 – PA ALE/AL).

2. A **Procuradoria da Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas**, através do **Parecer n. 007-007/2013 – PG** (fls. 11/16 – PA ALE/AL), opinou pela proporcionalidade dos seus proventos, em conformidade com o art. 40, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, e o art. 199, inc. II, da Lei n. 5.247/1991 e no **Parecer n. 38/2013, do Gabinete do Procurador-Geral** (fls. 17/18 – PA ALE/AL), opinou pela aposentadoria com proventos na proporção de 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo, calculados nos termos do que prescreve a Lei n. 10.887/2004, haja vista que a servidora contava com pouco mais de trinta anos de tempo de contribuição quando completou 70 anos de idade.

3. No **procedimento administrativo n. 1107/2012** (fls. 02/66 – PA ALE/AL), além do ato concessório, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, com o assentamento de sua admissão datado de 12/3/1982 e lotação na Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas, bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, após realização de diligência, constatou, em folha de cálculo, à aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade e com base na média das 80% maiores remunerações, e, por conseguinte, concluiu sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 62/63 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 258/2019/2ºPC/PB**, manifestou-se pela concessão do registro, com a devida remessa dos documentos à Assembleia Legislativa Estadual (fls. 64/65 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Aposentadoria Compulsória da servidora **SUZETE SOUZA BALBINO**, ocupante do cargo de **Assistente Legislativo PLATL**, Classe "A", Nível "35" com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Assembleia Legislativa de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO Nº TC-5369/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL.

Exercício financeiro: 2016 (Grupo IV – Biênio 2015/2016).

Interessado: ARTUR EDUARDO CAVALCANTE CERQUEIRA – CPF: 078.996.964-53.

ACÓRDÃO 1-606/2022

ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 5101-0005620/2015**, que culminou no **Decreto n. 47.648**, de 11/3/2016, publicado no DOE de 14/3/2016, **concedendo aposentadoria voluntária** ao servidor **ARTUR EDUARDO CAVALCANTE CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o n. **078.996.964-53**, matriculado sob o n. 7272-9, ocupante do cargo de **Advogado de Fundação do Estado de Alagoas**, Classe "D", integrante da Carreira de assessoramento jurídico das Fundações Públicas e Autarquias Estaduais, instituída pela Lei Estadual n. 6.430/2003, lotado no Departamento de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídios (fl. 94 – PA DETRAN/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 87 – PA DETRAN/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos integrais, paridade e com base na última remuneração e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer-095/2015** (fls. 56/60 – PA DETRAN/AL), aprovado pelo **Despacho CGJ-154/2015** (fl. 61 – PA DETRAN/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 5101-0005620/2015** (fls. 02/99 – PA DETRAN/AL), além do ato concessório, consta a documentação referente à vida funcional do servidor, com o assentamento de sua admissão datado de 1º/2/1981 e lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada, e, anexos, os procedimentos

administrativos n. 5101-16422/2010 (fls. 02/24 – PA DETRAN/AL) e n. 5101-016421/2010 (fls. 02/66 – PA DETRAN/AL), referentes às averbações de tempo de contribuição e abono permanência, respectivamente.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou, em folha de cálculo, à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, paridade e com base na última remuneração, e, por conseguinte, concluiu sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 63/64 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer s/nº** exarado por “carimbo”, amparado na Portaria 4a PC n. 001/2019, Doe/TCE/AL, de 15/10/2019, ratificado pelo Despacho n. 413/2020/6ºPC/EP, publicado no Doe/TCE/AL em 30/1/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido a exame (art. 71, III, c/c art. 75 CR), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls. 64/65 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor **ARTUR EDUARDO CAVALCANTE CERQUEIRA**, inscrito no **CPF sob o n. 078.996.964-53**, ocupante do cargo de **Advogado de Fundação do Estado de Alagoas**, Classe “D”, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO Nº TC-7803/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Exercício financeiro: 2016 (Grupo IV – Biênio 2015/2016).

Interessada: MARIA ALVES LIMA – CPF: 321.595.524-53.

ACÓRDÃO 1-608/2022

ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratamos os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1500-26744/2014**, que culminou no **Decreto n. 48.539**, de 19/5/2016, publicado no DOE de 20/5/2016, **concedendo aposentadoria voluntária** à servidora **MARIA ALVES LIMA**, inscrita no **CPF sob o n. 321.595.524-53**, matriculada sob o n. 13833-9, ocupante do cargo de **Assistente Fazendário**, Classe “D”, integrante da Carreira dos Servidores Administrativos Fazendários, instituída pela Lei Estadual n. 7.588/2014, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 13 (treze) anuênios e 03 (três) quinquênios, além da gratificação do Incentivo à Atividade Fazendária – IAF, de acordo com a Lei Estadual n. 6.149/2000, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 6.252/2001, alterado pela Lei Estadual n. 7.176/2010, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de vencimentos (fl. 71 – PA SEFAZ/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 57/57v – PA SEFAZ/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos integrais, paridade e com base na última remuneração e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA-00-1164/2016** (fls. 64/67 – PA SEFAZ/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-1175/2016** (fl. 68 – PA SEFAZ/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 1500-26744/2014** (fls. 02/90 – PA SEFAZ/AL), além do ato concessório, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, com o assentamento de sua admissão datado de 12/3/1982 e lotação na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou, em folha de cálculo, à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, paridade e com base na última remuneração, e, por conseguinte, concluiu sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 87/88 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer s/nº** exarado por “carimbo”, amparado na Portaria 4a PC n. 001/2019, Doe/TCE/AL, de 15/10/2019, ratificado pelo Despacho n. 410/2020/6ºPC/EP, publicado no Doe/TCE/AL em 30/1/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido a exame (art. 71, III, c/c art. 75 CR), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls. 88/89 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **MARIA ALVES LIMA**, ocupante do cargo de Assistente Fazendário, Classe “D”, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO Nº TC-500/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Exercício financeiro: 2015 (Grupo IV – Biênio 2015/2016).

Interessada: MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA – CPF: 307.018.214-34.

ACÓRDÃO 1-605/2022

ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratamos os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1500-1926/2015**, que culminou no **Decreto n. 44.599**, de 13/10/2015, publicado no DOE de 14/10/2015, **concedendo aposentadoria voluntária** à servidora **MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA**, inscrita no **CPF sob o n. 307.018.214-34**, matriculada sob o n. 23.600-4, ocupante do cargo de **Assistente Fazendário**, Classe “D”, integrante da Carreira dos Servidores Administrativos Fazendários, instituída pela Lei Estadual n. 7.588/2014, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 13 (treze) anuênios e 04 (quatro) quinquênios, além da gratificação do Incentivo à Atividade Fazendária – IAF, de acordo com a Lei Estadual n. 6.149/2000, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 6.252/2001, alterado pela Lei Estadual n. 7.176/2010, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de vencimentos (fl. 71 – PA SEFAZ/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 60 – PA SEFAZ/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos integrais, paridade e com base na última remuneração e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA-00-3680/2015** (fls. 63/67 – PA SEFAZ/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-3493/2015** (fl. 68 – PA SEFAZ/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 1500-1926/2015** (fls. 02/76 – PA SEFAZ/AL), além do ato concessório, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, com o assentamento de sua admissão datado de 15/2/1982 e lotação na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada, e, anexos, os procedimentos administrativos n. 1500-009529/2008 (fls. 02/25 – PA SEFAZ/AL) e n. 1500-009085/2009 (fls. 02/16 – PA SEFAZ/AL), referentes às averbações de tempo de serviço (licença especial) e averbações de tempo de serviço privado, respectivamente.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou, em folha de cálculo, à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, paridade e com base na última remuneração, e, por conseguinte, concluiu sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 09/10 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1257/2020/6ºPC/PB**, manifestou-se pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 11 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Fazendário, Classe "D", com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-503/2016

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL.

Exercício financeiro: 2015 (Grupo IV – Biênio 2015/2016).

Interessado: GERALDO DE OLIVEIRA – CPF: 468.813.014-72.

ACÓRDÃO 1-614/2022

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1203.1009/2015**, que culminou no **Decreto n. 45.012**, de 15/11/2015, publicado no DOE de 16/11/2015, **transferindo para a reserva remunerada o Subtenente BM GERALDO DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF sob o n. 468.813.014-72**, matriculado sob o n. 6454-8, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 77 – PA CBM/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 66/66v – PA CBM/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos integrais e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA-00-4190/2015** (fls. 67/72 – PA CBM/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3.968/2015** (fl. 73 – PA CBM/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 1203.1009/2015** (fls. 02/87 – PA CBM/AL), além do ato concessório, constam os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou que o servidor faz jus à transferência para a reserva remunerada, e, por conseguinte, conclui sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 11/85 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 882/2022/6ºPC/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido a exame (art. 71, III, c/c art. 75, CR), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 86 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Casa, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de **GERALDO DE OLIVEIRA**, **Subtenente BM**, Nível II, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994.

7.2. CIENTIFICAR os gestores do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO Nº TC-2223/2016

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL.

Exercício financeiro: 2015 (Grupo IV – Biênio 2015/2016).

Interessada: CLAUDIA CHRISTINA RIOS CABRAL BARRETO – CPF: 451.656.454-87.

ACÓRDÃO 1-604/2022

ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – PARIDADE – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1700-4898/2014**, que culminou no **Decreto n. 46.268**, de 30/12/2015, publicado no DOE de 31/12/2015, concedendo **aposentadoria por invalidez** à servidora **CLAUDIA CHRISTINA RIOS CABRAL BARRETO**, inscrita no **CPF sob o n. 451.656.454-87**, matriculada sob o n. 21.197-4, ocupante do cargo de **Analista de Trânsito**, Classe "C", Parte Permanente, do Quadro de Cargos do **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL**, reestruturado pela Lei Estadual n. 7.403/2012, com proventos proporcionais à razão de 24/30 (vinte e quatro, trinta avos), sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, com fundamento no art. 40, § 1º, inc. I, e 6º-A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, incluído pela Emenda à Constituição n. 70/2012, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 70 – PA DETRAN/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 59/59v – PA DETRAN/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos proporcionais à razão de 24/30 (vinte e quatro, trinta avos), paridade e com base na última remuneração e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PAI-42/2015** (fls. 64/65 – PA DETRAN/AL), aprovado pelo **Despacho PGE/PAI-938/2015** (fl. 66 – PA DETRAN/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 1700-4898/2014** (fls. 02/75 – PA DETRAN/AL), além do ato concessório, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, aprovado em concurso público no Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, nomeada em 3/9/2001, bem como os documentos pertinentes a concessão da inatividade pleiteada, inclusive, Guia para Avaliação Pericial e laudo médico exarado pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, afirmando da incapacidade para exercer as atividades laborativas, datado de 19/8/2014 (fls. 02/03 – PA DETRAN/AL), e, anexo, o procedimento administrativo n. 5101-7705/2011 (fls. 02/23 – PA DETRAN/AL), referente à averbação de tempo de serviço.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou, em folha de cálculo, à aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais – doença comum, não especificada em lei –, paridade e com base na última remuneração, e, por conseguinte, conclui sua instrução manifestando-se pela conformidade do presente processo (fls. 11/12 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer s/nº** exarado por "carimbo", amparado na Portaria 4a PC N. 001/2019, Doe/TCE/AL, de 15/10/2019, ratificado pelo Despacho n. 1190/2020/6ºPC/EP, publicado no DoeTCE/AL em 06/05/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido a exame (art. 71, III, c/c art. 75 CR), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls. 12/13 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora **CLAUDIA CHRISTINA RIOS CABRAL BARRETO**, ocupante do cargo de Analista de Trânsito, Classe "C", Parte Permanente, com proventos proporcionais à razão de 24/30 (vinte e quatro, trinta avos), na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO Nº TC-6535/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AL.

Exercício financeiro: 2016 (Grupo IV – Biênio 2015/2016).

Interessado: MARCOS ANTÔNIO GARCIA – CPF: 214.849.961-00.

ACÓRDÃO 1-607/2022

ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1500-027045/2015**, que culminou no **Decreto n. 48.030**, de 14/4/2016, publicado no DOE de 15/4/2016, **concedendo aposentadoria voluntária** ao servidor **MARCOS ANTÔNIO GARCIA**, inscrito no **CPF sob o n. 214.849.961-00**, matriculado sob o n. 23217-3, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos Estaduais – FTE IV**, do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças do Serviço Civil do Poder Executivo, Subgrupo Fiscalização, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 10 (dez) anuênios e 04 (quatro) quinquênios, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de vencimentos, mais o prêmio de produtividade (fl. 99 – PA SEFAZ/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 92/92v – PA SEFAZ/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos integrais, paridade e com base na última remuneração e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA-00-707/2016** (fls. 93/95 – PA SEFAZ/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-735/2016** (fl. 96 – PA SEFAZ/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 1500-027045/2015** (fls. 02/104 – PA SEFAZ/AL), além do ato concessório, consta a documentação referente à vida funcional do servidor, aprovado em concurso público na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, nomeado em 6/10/1984, bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada, e, anexo, o procedimento administrativo n. 1500-013689/1996 (fls. 02/37 – PA SEFAZ/AL), referente à averbação de tempo de serviço.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou, em folha de cálculo, à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, paridade e com base na última remuneração, e, por conseguinte, concluiu sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 12/13 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer s/ nº** exarado por “carimbo”, amparado na Portaria 1a PC n. 01/2019, Doe/TCE/AL, de 02/08/2019, ratificado pelo **Despacho n. 556/2020/6ºPC/RS**, publicado no Doe/TCE/AL em 4/2/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido a exame (art. 71, III, c/c art. 75 CR), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fls. 12/14 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

7.1. **REGISTRAR**, para os fins de direito, o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor **MARCOS ANTÔNIO GARCIA**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais – FTE IV, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-10544/2015

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL.

Exercício financeiro: 2015 (Grupo IV – Biênio 2015/2016).

Interessado: ISAAC NASCIMENTO MELO – CPF: 331.679.314-34.

ACÓRDÃO 1-611/2022

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1203.19/2015**, que culminou no **Decreto n. 41.347**, de 29/7/2015, publicado no DOE de 30/7/2015, **transferindo para a reserva remunerada o 2º Tenente QOBM/Adm**

ISAAC NASCIMENTO MELO, inscrito no **CPF sob o n. 331.679.314-34**, matriculado sob o n. 2569-0, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre seu Posto atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 74 – PA CBM/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 64/64v – PA CBM/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos integrais e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA-00-1337/2015** (fls. 66/70 – PA CBM/AL), aprovado pelo **Despacho SUB PGE/GAB-1069/2015** (fl. 71 – PA CBM/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 1203.19/2015** (fls. 02/84 – PA CBM/AL), além do ato concessório, constam os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou que o servidor faz jus à transferência para a reserva remunerada, e, por conseguinte, concluiu sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 11/12 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1089/2022/6ºPC/RA**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame (art. 71, III, c/c art. 75, CF/1988), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 13 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Casa, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

7.1. **REGISTRAR**, para os fins de direito, o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de **ISAAC NASCIMENTO MELO**, **2º Tenente QOBM/Adm**, Nível II, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994.

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-10599/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas – PM/AL.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: EDUARDO JORGE DA SILVA – CPF: 473.689.424-53.

ACÓRDÃO 1-615/2022

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-5295/2014**, que culminou no **Decreto n. 59.895**, de 19/7/2018, publicado no DOE de 20/7/2018, **transferindo para a reserva remunerada o 2º Sargento PM EDUARDO JORGE DA SILVA**, inscrito no **CPF sob o n. 473.689.424-53**, matriculado sob o n. 6850-0 e rematriculado sob o n. 77889, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 76 – PA PM/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 70/70v – PA PM/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos integrais e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-1039/2018** (fls. 71/72 – PA PM/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-2001/2018** (fl. 73 – PA PM/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 1206-5295/2014** (fls. 02/79 – PA PM/AL), além do ato concessório, constam os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada e, anexo, o procedimento administrativo n. 1206-1382/2015 (fls. 02/26 – PA PM/AL), relativo à convalidação de tempo de serviço (licença especial).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou que o servidor faz jus à transferência para a reserva remunerada, e, por conseguinte, concluiu sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 08/24 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n.**

891/2022/6ºPC/EP, manifestou-se pelo registro do ato submetido a exame (art. 71, III, c/c art. 75, CR), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 25 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Casa, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de **EDUARDO JORGE DA SILVA, 2º Sargento PM**, Nível II, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994.

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO Nº TC-10652/2009

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Educação e do Esporte – SEE/AL.

Exercício financeiro: 2009 (Grupo V – Biênio 2009/2010).

Interessada: MARIA SALETE DE SOUZA – CPF: 088.222.634-72.

ACÓRDÃO 1-617/2022

ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO TEMPORAL DA SITUAÇÃO CONFORME TESE FIXADA PELO STF (RE 636.553/RS). REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1700-4626/2008**, que culminou no **Decreto** de 11/5/2009, publicado no DOE de 12/5/2009, concedendo **aposentadoria por invalidez** à servidora **MARIA SALETE DE SOUZA**, inscrita no **CPF sob o n. 088.222.634-72**, matriculada sob o n. 50.846-2, ocupante do cargo de **Professor**, Especial de Magistério, Nível “I”, Classe “C”, do Quadro do Magistério Público Estadual, com proventos integrais, de acordo com o art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 199, inc. I, § 1º, da Lei Estadual n. 5.247/1991, e a Lei Estadual n. 6.196/2000 – Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas – observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 29 – PA SEE/AL).

2. A **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA-00-608/2009** (fls. 21/23 – PA SEE/AL), aprovado pelo **Despacho PGE/PA-00-537/2009** (fl. 24 – PA SEE/AL), opinou pela concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, de acordo com os arts. 40, § 1º, inc. I, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/1998, e 64, da Lei Estadual n. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público Estadual de Alagoas).

3. No **procedimento administrativo n. 1700-4626/2008** (fls. 02/49 – PA SEE/AL), além do ato concessório, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, aprovada em concurso público na Secretaria de Estado de Educação e do Esporte – SEE/AL, nomeada em 15/1/1986, bem como os documentos pertinentes a concessão da inatividade pleiteada, inclusive, laudo médico exarado pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, afirmando da incapacidade definitiva para o serviço público estadual, datado de 30/5/2008 (fl. 04 – PA SEE/AL).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou, em folha de demonstrativo do tempo de contribuição e de cálculo, à aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais – decorrente de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei – (fls. 34/36 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 852/2022/6ºPC/RS** (fls. 47/48 – TCE/AL), após realização de diligência, manifestou-se pela concessão do registro, com a devida remessa dos documentos ao órgão de origem, conforme o tema de repercussão geral (RE 636.553) julgado pelo STF, no qual definiu que:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.”

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal

de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora **MARIA SALETE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor, Especial de Magistério, Nível “I”, Classe “C”, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-10654/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas – PM/AL.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: DENIVALDO SANTOS CORREIA – CPF: 636.199.034-68.

ACÓRDÃO 1-612/2022

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-4252/2017**, que culminou no **Decreto n. 59.879**, de 18/7/2018, publicado no DOE de 19/7/2018, **transferindo para a reserva remunerada o 3º Sargento PM DENIVALDO SANTOS CORREIA**, inscrito no **CPF sob o n. 636.199.034-68**, matriculado sob o n. 82350-0 e rematriculado sob o n. 78999, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 71 – PA PM/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 65/65v – PA PM/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos integrais e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-1043/2018** (fls. 66/67 – PA PM/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-1998/2018** (fl. 68 – PA PM/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 1206-4252/2017** (fls. 02/74 – PA PM/AL), além do ato concessório, constam os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada e, anexo, o procedimento administrativo n. 1206-925/2017 (fls. 02/47 – PA PM/AL), relativo à averbação de tempo de serviço.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou que o servidor faz jus à transferência para a reserva remunerada, e, por conseguinte, conclui sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 10/11 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1178/2022/6ºPC/RA**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame (art. 71, III, c/c art. 75, CF/1988), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 12 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Casa, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de **DENIVALDO SANTOS CORREIA, 3º Sargento PM**, Nível II, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994.

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-13399/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas – PM/AL.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: BENEDITO FIRMINO DA SILVA FILHO – CPF: 454.004.824-49.

ACÓRDÃO 1-616/2022

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-0605/2018**, que culminou no **Decreto n. 60.823**, de 30/8/2018, publicado no DOE de 30/8/2018, transferindo para a reserva remunerada o **Subtenente PM BENEDITO FIRMINO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o n. **454.004.824-49**, matriculado sob o n. 10350-0 e rematriculado sob o n. 80783, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 80 – PA PM/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 74/74v – PA PM/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos proporcionais à razão de 30/30 (trinta avos) e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-1411/2018** (fls. 75/76v – PA PM/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-2595/2018** (fl. 77 – PA PM/AL), acompanhou o entendimento firmado em instância superior da PGE, uma vez que o militar já completou o tempo de serviço necessário para a reserva voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, e em conformidade com a Lei Estadual n. 7.580/2014.

3. No **procedimento administrativo n. 1206-0605/2018** (fls. 02/83 – PA PM/AL), além do ato concessório, constam os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada e, anexos, os procedimentos administrativos n. 1206-1531/2016 (fls. 02/17 – PA PM/AL), n. 1206-1395/2016 (fls. 02/29 – PA PM/AL) e n. 1206-4089/2017 (fls. 02/91 – PA PM/AL), relativos às averbações de tempo de serviço, computação de tempo de serviço (licença especial) e à promoção por tempo de serviço, respectivamente.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou que o servidor faz jus à transferência para a reserva remunerada, e, por conseguinte, conclui sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 10/12 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 886/2022/6ºPC/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido a exame (art. 71, III, c/c art. 75, CR), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 13 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Casa, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de **BENEDITO FIRMINO DA SILVA FILHO**, **Subtenente PM**, Nível II, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994.

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-13737/2015

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL.

Exercício financeiro: 2015 (Grupo IV – Biênio 2015/2016).

Interessado: RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA – CPF: 855.721.527-49.

ACÓRDÃO 1-610/2022

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n.**

01203.000220/2015, que culminou no **Decreto n. 44.616**, de 13/10/2015, publicado no DOE de 16/10/2015, transferindo para a reserva remunerada o 1º **Sargento BM RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. **855.721.527-49**, matriculado sob o n. 6617-6 e rematriculado sob o n. 1576, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 51 – PA CBM/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 43/43v – PA CBM/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos integrais e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA-00-2513/2015** (fls. 44/46 – PA CBM/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2.350/2015** (fl. 47 – PA CBM/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 01203.000220/2015** (fls. 02/71 – PA CBM/AL), além do ato concessório, constam os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou que o servidor faz jus à transferência para a reserva remunerada, e, por conseguinte, conclui sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 68/69 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1090/2022/6ºPC/RA**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame (art. 71, III, c/c art. 75, CF/1988), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 70 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Casa, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de **RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA**, 1º **Sargento BM**, Nível II, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994.

7.2. CIENTIFICAR os gestores do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-14981/2016

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL.

Exercício financeiro: 2016 (Grupo IV – Biênio 2015/2016).

Interessado: JAILTON DE SOUZA AMORIM – CPF: 411.837.114-68.

ACÓRDÃO 1-618/2022

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO TEMPORAL DA SITUAÇÃO CONFORME TESE FIXADA PELO STF (RE 636.553/RS). REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1203-1215/2016**, que culminou no **Decreto n. 51.031**, de 28/11/2016, publicado no DOE de 29/11/2016, transferindo para a reserva remunerada o 1º **Sargento BM JAILTON DE SOUZA AMORIM**, inscrito no CPF sob o n. **411.837.114-68**, matriculado sob o n. 5365-1, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 58 – PA CBM/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 52/52v – PA CBM/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos integrais e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA/SUBUNID PREV-181/2016** (fls. 53/54 – PA CBM/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-4258/2016** (fl. 55 – PA CBM/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 1203-1215/2016** (fls. 02/62 – PA CBM/AL), além do ato concessório, constam os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, constatou que o servidor faz jus à transferência para a reserva remunerada, e, por conseguinte, conclui sua instrução atestando a conformidade do presente processo (fls. 09/10 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 919/2022/6ºPC/GS** (fl. 11 – TCE/AL), manifestou-se pela concessão do ato, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor, à luz da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal com o Tema 445 de Repercussão Geral, no qual definiu que:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.”

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Casa, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de **JAILTON DE SOUZA AMORIM, 1º Sargento BM**, Nível II, com proventos integrais, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994.

7.2. CIENTIFICAR os gestores do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-17653/2017

Assunto: Reforma por Incapacidade Definitiva.

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas – PM/AL.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: JOSÉ WIDIBERTO DE CASTRO CALHEIROS FILHO – CPF: 648.351.624-04.

ACÓRDÃO 1-613/2022

ATO DE REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-1570/2015**, que culminou no **Decreto n. 56.045**, de 1º/11/2017, publicado no DOE de 3/11/2017, **reformando por incapacidade definitiva o 3º Sargento PM JOSÉ WIDIBERTO DE CASTRO CALHEIROS FILHO**, inscrito no CPF sob o n. **648.351.624-04**, matriculado sob o n. 7886-7 e rematriculado sob o n. 78714, nos termos dos arts. 53, 54, inc. II, 55, inc. V, e 56, inc. IV, todos da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos proporcionais à razão de 30/30 (trinta, trinta avos), calculados sobre sua graduação atual, conforme a Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 160 – PA PM/AL).

2. A **Alagoas Previdência** (fl. 154/154v – PA PM/AL) atestou a existência das condições necessárias ao atendimento do pleito com proventos proporcionais à razão de 30/30 (trinta, trinta avos) e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA/SUBUNID PREV-1769/2017** (fls. 155/156v – PA PM/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-5766/2017** (fl. 157 – PA PM/AL), opinou no mesmo sentido.

3. No **procedimento administrativo n. 1206-1570/2015** (fls. 02/163 – PA PM/AL), além do ato concessório, constam os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada e, anexos, o **Inquérito Sanitário**, instaurado pela **Portaria n. 002 – ISO, de 23/1/2017** (fls. 02/86 – PA PM/AL), concluindo com o diagnóstico prognóstico que as causas levadas à incapacidade definitivamente para o serviço da PM/AL, não possui relação de causa e efeito com o serviço policial militar e nem foi acidente em serviço, bem como, o procedimento administrativo n. 1206-1816/2015 (fls. 02/13 – PA PM/AL), relativo à convalidação de tempo de serviço.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, que através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, que não obstante constar o direito do servidor à transferência para a reserva remunerada, tratou dos dispositivos legais pertinentes à reforma por incapacidade definitiva para os serviços da PM/AL e, por conseguinte, concluiu sua instrução manifestando-se pela conformidade de presente processo (fls. 08/09 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 885/2022/6ºPC/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido a exame (art. 71, III, c/c art. 75, CR), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 10 – TCE/AL).

6. Considerando-se os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação na forma determinada pelos normativos da Casa, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR, para os fins de direito, a Reforma por Incapacidade Definitiva de **JOSÉ WIDIBERTO DE CASTRO CALHEIROS FILHO, 3º Sargento PM**, com proventos proporcionais à razão de 30/30 (trinta, trinta avos), na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994.

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015 e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **09 de junho de 2022**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador GUSTAVO SANTOS - Procurador do Ministério Público Especial

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela resenha

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM 03/06/2022:

Processo: TC- 2025/2015

Assunto: Termo aditivo

Interessado: Consórcio Intermunicipal para Gestão de Iluminação Pública - CIGIP

Remetam-se os autos à **Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações – DFASEMF - SELIC**, de ordem, para que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento da solicitação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, na forma do **DESPACHO PG nº 091/2015/PG/RA**, acostado à fl.38, item 02.

Na sequência, efetivamente realizada a instrução do feito, que os autos sejam novamente remetidos ao Parquet Especial para suas análises e emissão de parecer conclusivo.

Dia 04/07/2022:

Processo: TC-14251/2017

Interessado: Maria Santos Lima

Assunto: Atos de Pessoal

Remetam-se os autos ao **Ministério Público Especial que atua junto a esta Corte de Contas**, para análise e manifestações que julgar pertinentes.

EM 01.07.2022

PROCESSO TC 1090/2022

Assunto: Representação

Interessado: Ministério da Economia

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 4499/2008

Assunto: Prestação de Contas

Interessada: Prefeitura Municipal de Campestre

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

EM 11.07.2022:

PROCESSO TC 500/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de



sua competência.

PROCESSO TC 503/2016

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Interessado: GERALDO DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 2223/2016

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: CLAUDIA CHRISTINA RIOS CABRAL BARRETO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 4850/2014

Assunto: Aposentadoria Compulsória.

Interessado: SUZETE SOUZA BALBINO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 5369/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: ARTUR EDUARDO CAVALCANTE CERQUEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 6535/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: MARCOS ANTÔNIO GARCIA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 7803/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA ALVES LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 10544/2015

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Interessado: ISAAC NASCIMENTO MELO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 10599/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Interessada: EDUARDO JORGE DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 10652/2009

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessado: MARIA SALETE DE SOUZA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 10654/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Interessada: DENIVALDO SANTOS CORREIA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 13399/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Interessado: BENEDITO FIRMINO DA SILVA FILHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 13737/2015

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Interessada: RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 14981/2016

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Interessado: JAILTON DE SOUZA AMORIM

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de

sua competência.

PROCESSO TC 17653/2017

Assunto: Reforma por Incapacidade Definitiva.

Interessada: JOSÉ WIDIBERTO DE CASTRO CALHEIROS FILHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela resenha

Coordenação do Plenário**Sessões e Pautas da 1ª Câmara**

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 14 DE JULHO DE 2022, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/002044/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, JOSIETE LEITE DA ROCHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/000967/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, CELIA MARIA LEITE MOREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/003070/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craibas, MIRENE FERREIRA DA SILVA BARBOSA

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009402/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001402/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craibas, JOSE ANGELO DAMACENO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craibas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009562/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ELITANIA DE FRANCA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Gestor:



Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/003073/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craibas, MARIA DE FATIMA ROCHA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009107/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA LUCIENE DA SILVA SANTOS , PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/018237/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Cajueiro, VANDECI FARIAS DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001454/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE CICERO FLORENCIO DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/010267/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craibas, JOSEFA MARIA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009429/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, JOSE BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/003939/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACIMBINHAS:19053855000109 , LAUDECI LISBOA BARROS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Cacimbinhas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/002410/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/002734/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craibas, MARIA HILDA BARBOSA

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/000804/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, GILVANEIDE MOTA MALTA BRANDAO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/009077/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANGELA MARIA DA SILVA DORIA , INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/005096/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-Maceió, MANOEL LOURENÇO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/000324/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, VANEIDE RODRIGUES AVELINO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/007076/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ANA REGINA REIS ARAUJO WANDERLEY, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACIMBINHAS:19053855000109

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Cacimbinhas

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001117/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA , FPS FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:17902946000146

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-Major Isidoro



Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008756/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar, MARIA ELI ALVES PEREIRA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/018224/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CREUSA DOS SANTOS SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/001127/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: FERNANDO QUEIROZ DO AMARAL, FPS FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:17902946000146
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-Major Isidoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008894/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: JOSINEIDE JACINTO DA SILVA, MUNICIPIO DE CRAIBAS:08439549000199
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craíbas
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/001124/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: FPS FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:17902946000146 , JACIRA DO CARMO DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-Major Isidoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/001116/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-Major Isidoro, IZABEL CRISTINA DE FARIAS SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-Major Isidoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/013067/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARIA SONIA BRITO DA ROCHA, PREFEITURA MUNICIPAL-Palmeira Dos Índios
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Palmeira Dos Índios
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/014994/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA FRANCISCA LEANDRO BEZERRA , PREFEITURA MUNICIPAL-Palmeira Dos Índios
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Palmeira Dos Índios
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/018267/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, JOAO BATISTA DE ALMEIDA MELO
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/014336/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Palmeira Dos Índios, SEBASTIAO LEONARDO DE MELO
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Palmeira Dos Índios
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/005263/2013
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
Gestor: MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/002315/2014
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
Gestor: MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/001537/2018
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Traipu
Gestor: EDUARDO TAVARES MENDES
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Traipu
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/007480/2017
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-São Miguel Dos Campos, FUNCONTAS/TCE/AL, JOSIVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA
Gestor: MAXWELL IDALINO DOS SANTOS RIBAS
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-São Miguel Dos Campos
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/004769/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARIA APARECIDA FLORENTINO DE OLIVEIRA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/003585/2010



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA , PREFEITURA MUNICIPAL-Murici
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Murici
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008598/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARIA MADALENA DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008066/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, FAUSTA ANDREA CALHEIROS LINS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/006396/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL , SIMONE DE GOES GERBASE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEADES
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/009161/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA HELENA PINTO SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/009546/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA JOSE DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/009357/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANTONIA LUIS PINHEIRO , FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008884/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARIA MADALENA DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/009111/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/004780/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MOACIR FRANCLINO DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008837/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARIA IRANUSIA DA COSTA SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/009041/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, LINDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS CAMARGOS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/009086/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MELO
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/004543/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONTRATOS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Minador Do Negrão
Gestor: GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Minador Do Negrão
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/001562/2013

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor: ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/009413/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, HELI BRANDAO VILELA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/012870/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ALBERTO JORGE ARAUJO DE ALMEIDA



Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014547/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: CLAUDETE MARIA DOS SANTOS , INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015040/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA , INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/011733/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREV-ALPREV, ZENILDA BOMFIM DOS SANTOS

Gestor:
Órgão/Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREV-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/002961/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO-Maceió, MARILIA DA SILVA RAMALHO

Gestor:
Órgão/Entidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO-Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/013034/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: ALANE AURORA GONCALVES RODRIGUES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/004017/2017
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALESSANDRA CRISTINA BANDEIRA BUARQUE
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/000242/2013
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNEROS/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA
Interessado: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP

Gestor: Israel Lucas Souza Guerreiro de Jesus
Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/016371/2012
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, Felipe Rozendo do Reis Silva, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS -PC

Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/016369/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, MARCELO JOSE SOUTO

Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/014011/2017
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNEROS/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS
Interessado: PREFEITURA DE TRAIPU-AL

Gestor: EDUARDO TAVARES MENDES
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Traipu
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/002276/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, EDUARDO BOMFIM GOMES RIBEIRO, SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SEPLANDE

Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/009767/2008
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JANIRA MARINHO BOMFIM , SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEDUC

Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/014997/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Maribondo, MARIA CICERA MOREIRA CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo

Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/014679/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Maribondo, JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo

Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/002308/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARCIO DE MELO ALVES, SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SEPLANDE

Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU



Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 11 de julho de 2022

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

Diretoria Geral

Atos e Despachos

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

01.07.2022

TC-00.261/2022-Atitude Serviços de Limpeza (solic.) Faço a remessa dos autos ao Diretor Administrativo para conhecimento e providências de sua competência.

TC-00.655/2022-Diretoria de Tecnologia e Informática. (Solicitação). Esgotados os procedimentos administrativos por parte desta Diretoria Geral, com os expedientes necessários ao Gestor e Fiscal do Contrato, faço a remessa dos autos ao Diretor de Tecnologia e Informática para conhecimento e providências de sua competência.

TC-00.385/2022-AI Soluções Tecnológicas LTDA (solic.) Processo recebido na data de hoje. Compulsando os autos verifico que o DTI juntou os documentos requisitados pelo Diretor de Controle Interno. Contudo, em relação ao último parágrafo do despacho de fls. 74 dos autos, entendo que a matéria é de natureza eminentemente contratual, que deverá ser analisado pela Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, inclusive quanto a sua aplicação imediata ou nos próximos instrumentos a serem celebrados.

TC-00.383/2022-AI Soluções Tecnológicas LTDA. (solic.) Processo recebido na data de hoje. Compulsando os autos verifico que o DTI juntou os documentos requisitados pelo Diretor de Controle Interno. Contudo, em relação ao último parágrafo do despacho de fls. 70 dos autos, entendo que a matéria é de natureza eminentemente contratual, que deverá ser analisado pela Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, inclusive quanto a sua aplicação imediata ou nos próximos instrumentos a serem celebrados. Faço a remessa dos autos à Diretoria de Controle Interno para a análise dos documentos juntados e posterior remessa à Procuradoria Jurídica.

TC-00.383/2022-AI Soluções Tecnológicas LTDA. (solic.) Processo recebido na data de hoje. Compulsando os autos verifico que o DTI juntou os documentos requisitados pelo Diretor de Controle Interno. Contudo, em relação ao último parágrafo do despacho de fls. 76 dos autos, entendo que a matéria é de natureza eminentemente contratual, que deverá ser analisado pela Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, inclusive quanto a sua aplicação imediata ou nos próximos instrumentos a serem celebrados. Faço a remessa dos autos à Diretoria de Controle Interno para a análise dos documentos juntados e posterior remessa à Procuradoria Jurídica.

TC-00.923/2022-Gabinete da Presidência. (solic.) Faço a remessa dos autos à Diretoria Financeira para as providências de sua competência.

TC-00.904/2022-MCL Comunicação e Capacitação Profissional (Solicitações). Faço a remessa dos autos à Diretoria Financeira para as providências de sua competência.

TC-00.772/2022-José da Silva Souza (solic.)

TC-00.744/2022-André Luiz Avila Cabral (solic.)

Encaminhe-se os autos à SEÇÃO DE PROTOCOLO, em atendimento a solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS Fls.08.

TC-00.755/2022-Maria das Graças Lima Falcão (solic.) Encaminhe-se os autos à SEÇÃO DE PROTOCOLO, em atendimento a solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS Fls.15.

TC-03.911/2020-Luiz Antônio de Araújo (solic.) Atendendo solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS Fls.45, encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

TC-00.912/2022-Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES (solic.)

TC-00.919/2022-Equatorial Energia S/A. (solic.)

TC-00.906/2022-Gisella Maria Quaresma Leitão (solic.)

Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para as providências.

TC-00.745/2022-Aldine Casado de Lima (solic.)

TC-00.277/2022-Maria Elza Miranda de Aguiar (solic.)

Encaminhe-se os autos à Corregedoria, através da PRESIDÊNCIA, para informar se o servidor em tela responde a Processo Administrativo Disciplinar, evoluindo os autos à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

TC-00.359/2022-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (solic.) Em atendimento a solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS Fls.25, encaminhe-se os autos à PROCURADORIA JURÍDICA.

TC-00.725/2022-Tribunal Regional da 19ª Região-AL (solic.) Em atendimento a solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS Fls.08, encaminhe-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA.

TC-00.394/2022-Marilda Mello Fontan de Mendonça Lopes (solic.) Atendendo solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS Fls.21, encaminhe-se os autos à

DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

TC-00.891/2022-Serviço De Promoção e Bem Estar Comunitário-Soprobem (solic.)

TC-00.915/2022-Instituto Euvaldo Lodi-IEL.(solic)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para conhecimento e promoção das providências cabíveis.

TC-00.907/2022-Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (solic) Atendendo solicitação da Diretoria de Gabinete da Presidência. fls.07, Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Engenharia para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

A DIRETORA ADJUNTA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CARLA DA FONSECA CAVALCANTE SOARES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

04.07.2022

TC-00.903/2022-Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para conhecimento e promoção das providências cabíveis.

TC-00.925/2022-2º Cartório de Protesto Maceió Alagoas (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica, para análise e parecer da legalidade quanto a inscrição da dívida ativa.

TC-00.933/2022-Maria da Conceição Teixeira Tavares (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, Para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.094/2020-Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, para apresentar os subsídios solicitados, com objetivo desta Diretoria Geral encaminhar os expedientes necessários a solicitante.

TC-00.4321/2019-Maria Lúcia Teixeira Magalhães (Solicitações). Faço a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica para as providências de sua competência.

05.07.2022

TC-00.938/2022-Marco Antônio Pereira Santos (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação Médica, Para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-791/2022-Maria do Carmo da Silva Santos (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Protocolo, Atendendo solicitação da Diretoria de Recursos Humanos fls 26. Para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

TC-00.936/2022-Portal L&C Cursos e Capacitações Ltda (solic)

TC-00.934/2022-Carvalho Pereira Fortini Advogados (solic)

TC-00.930/2022-Locadora de Veiculo São Sebastião LTDA (solic)

TC-00.928/2022-Ai Soluções Tecnológicas em Inteligencia Artificial Ltda (solic)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para conhecimento e promoção das providências cabíveis.

TC-00.841/2022-BRK Ambiental-Região Metropolitana de Maceió-S.A (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Engenharia para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-929/2022-SOSEL-Soluções em Serviços e Equipamentos LTDA (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-00.681/2022-Polícia Rodoviária Federal (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Militar, para conhecimento e providências que julgar cabíveis, Observando o despacho proferido pelo Diretor de Gabinete da Presidência.

TC-00.309/2019-Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (solic) Esgotadas as providências desta Diretoria Geral, Remeto os autos à Ouvidoria, para as providências de sua competência.

TC-04.215/2020-Mônica Quintella Jucá Duarte (solic) Após atendimento a solicitação da Diretoria de Recursos Humanos, Através do ofício 298/2022, retorna-se os autos a esta Diretoria para as providências de sua competência.

TC-00.510/2022-Ana Valeria Matos Cardoso (solic.) Encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em atendimento a solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS fls.26.

TC-00.574/2022-Patricia Henrique Rocha (solic.) Encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em atendimento a solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS fls.20.

TC-00.861/2022-Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região AL (solic.) Encaminhe-se os autos à Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.457/2013-Maria Zélia dos Santos Silva (aposent. volunt)

TC-01.247/2015-Silvanildo Galdino da Silva (aposent. volunt)

TC-13.807/2015-Anunciada Santos (aposent. volunt)

TC-01.134/2016-Renalda Neris Santiago Barbosa (aposent. volunt)

TC-06.546/2016-Maria Vilma Santos da Silva (aposent. volunt)

TC-06.561/2016-Fátima Maria de Alcântara (aposent. volunt)

TC-07.771/2016-Maria das Graças Omena Costa (aposent. volunt)

TC-09.206/2016-Maria Sinforosa Guerra da Silva (aposent. volunt)

TC-11.137/2016-Maria Claudete Cesar Teixeira (aposent. volunt)



TC-11.147/2016-Daniel Bulhões da Rosa (aposent. volunt)

TC-09.284/2017-João Bosco Chaves Barbosa (aposent. volunt)

TC-01.316/2017-Lucélia de Oliveira Dias Soares (aposent. volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

06.07.2022

TC-00.947/2022-Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante (solic.) Encaminhe-se os autos à Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-00.945/2022-Sidrack Ferreira da Silva-ME (solic.)

TC-00.944/2022-Sidrack Ferreira da Silva-ME (solic.)

TC-00.941/2022-Labox Comunicação Estratégica Ltda. (solic.)

Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para as providências.

07.07.2022

TC-00.241/2022-Gabinete da Presidência. (Solicitações). Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de promover a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados na organização e execução do concurso público para provimento de cargos efetivos de nível superior desta Corte de Contas, conforme Projeto Básico de fls. 78 usque 91 subscrito pelo Diretor Administrativo. Segundo se depreende dos autos a justificativa da contratação na modalidade pretendida se deve à carência de provimento de servidores efetivos no quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, em observância ao mapeamento e levantamento de necessidade de pessoal realizada pela Diretoria de Recursos Humanos desta Corte de Contas, em que culminou na publicação da Lei Estadual nº. 8.661, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na Edição de 27 de abril de 2022, Lei essa que extinguiu e criou cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, reorganizou a estrutura de seu quadro de pessoal, e deu outras providências, na legislação em tela ficou atualizada a relação de cargos e vagas refletem a carência deste Órgão. É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria- Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se seguem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através do arts. 7º e 82, ambos da Lei 8.666/93, e do respeito aos princípios gerais que regem a Administração Pública: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório **APROVO** o Projeto Básico de fls. 78 usque 91 do processo eletrônico. Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Diante do acima exposto encaminhando o processo à Diretoria Financeira para cumprir a parte final do despacho proferido pelo Diretor Administrativo, evoluindo o processo posteriormente ao Diretor de Controle Interno, permitindo a regular instrução do processo administrativo.

TC-00.942/2022-Centro de Integração Empresa Escola-CIEE (solic.) Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para as providências.

TC-00.963/2022-Fundo de Previdência – São José da Laje (solic.) Encaminhe-se os autos à Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-00.966/2022-OI FIXO S.A. (solic)

TC-00.951/2022-Labox Comunicação Estratégica Ltda. (solic)

TC-00.953/2022-Labox Comunicação Estratégica Ltda. (solic)

TC-00.958/2022-Labox Comunicação Estratégica Ltda. (solic)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para conhecimento e promoção das providências cabíveis.

TC-00.980/2022-Ministério Público do Estado de Alagoas. (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

08.07.2022

TC-00.950/2022-Wenet Serviços de Internet e Tecnologia Ltda. (solic.)

TC-00.931/2022-Audora Tecnologia e Serviços Ltda. (solic.)

Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para as providências.

TC-00.655/2022-Diretoria de Tecnologia e Informática – DTI (solic.) Anexado Portaria 045/2022, designando o GESTOR e FISCAL do contato 017/2022, retorne-se os autos à DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, para dar continuidade ao pleito.

TC-00.560/2022-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (solic.) Encaminhe-se os autos à SEÇÃO DE ARQUIVO.

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha

FUNCONTAS

Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-15468/2014 E ANEXOS TC-11169/2017; TC-7432/2018; TC-7865/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). DANIEL COELHO ALCOFORADO COSTA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 450/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) **Sr(a). DANIEL COELHO ALCOFORADO COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 035.118.444-95, na qualidade de (ex)gestor(a) do(a) Defensoria Pública de Alagoas para que, caso queira, apresente o recurso cabível respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou compareça ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, a contar da data desta publicação, para retirada da Guia de Recolhimento da multa no valor de 100 (cem) UPFALs, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil cento e três reais), aplicada através do Acórdão nº 819/2018, prolatado em sessão ordinária do dia 22 de Maio de 2018, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de 23 de Maio de 2018, sob a relatoria do Conselheiro Otávio Lessa de G. Santos, no bojo do Processo TC-15468/2014 (Anexos TC-11169/2017; TC-7432/2018; TC-7865/2018), diante da constatação pelo setor competente do **não envio no prazo regulamentar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o Balancete do mês de Janeiro de 2014**, em desatenção, portanto à Resolução Normativa Nº 002/2003, de 03/04/2003, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 04/04/2003, que aprovou o Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, assim como do disposto na Lei Complementar nº 101/00, art. 55, §§2º e 3º e na Lei nº 10.028/00, art. 5º, inc. I.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Respondendo pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque

Responsável pela Resenha

Maceió, 07 de Julho de 2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC – 908/2013 E ANEXO TC - 8185/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ELSON GOMES DA SILVA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 451/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) **Sr(a). ELSON GOMES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **955.520.574-49**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Campo Alegre**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALs**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 131/2014**, prolatado em sessão ordinária do dia **27 de Maio de 2014**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **28 de Maio de 2014**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC- 908/2013 e Anexo TC-8185/2014**, diante da constatação pelo setor competente do **não envio no prazo regulamentar da 5ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de Setembro e Outubro de 2012**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.



Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque

Responsável pela Resenha

Maceió, 07 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC – 7384/2017 e Anexo TC-10786/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **AURÉLIA MARIA DA SILVEIRA SILVA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 452/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **AURÉLIA MARIA DA SILVEIRA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **644.148.094-87**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Barra de Santo Antônio**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALs**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 155/2019**, prolatado em sessão ordinária do dia **09 de Abril de 2019**, devidamente publicado no DOE/TCEAL **09 de Abril de 2019** e mantida através do **Acórdão 019/2022**, prolatado em sessão ordinária do dia **29 de Março de 2022** devidamente publicado no **DOE/TCEAL 07 de Abril de 2022**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC-7384/2017 e Anexo TC-10786/2017**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da 1ª **Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque

Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 3826/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MOISES DE CERQUEIRA**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 453/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MOISES DE CERQUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **888.882.904-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Educação de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC- 3826/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque

Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 6245/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MOISES DE CERQUEIRA**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 454/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MOISES DE CERQUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **888.882.904-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Educação de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC- 6245/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque

Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 15362/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MOISES DE CERQUEIRA**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 455/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MOISES DE CERQUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **888.882.904-04**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC- 15362/2014, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque

Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 14859/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) MOISES DE CERQUEIRA, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 456/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MOISES DE CERQUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **888.882.904-04**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Educação de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-14859/2018, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Jorge Lopes Tenório de Albuquerque****Responsável pela Resenha**

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 1040/2019

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) RAQUEL ESTEVES VASCONCELOS NUNES, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 457/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **RAQUEL ESTEVES VASCONCELOS NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **287.473.484-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Assistência Social de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-1040/2019, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Jorge Lopes Tenório de Albuquerque****Responsável pela Resenha**

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 9135/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) MOISES DE CERQUEIRA, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 458/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MOISES DE CERQUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **888.882.904-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-9135/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Jorge Lopes Tenório de Albuquerque****Responsável pela Resenha**

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 12990/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) MOISES DE CERQUEIRA, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 459/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MOISES DE CERQUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **888.882.904-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Educação de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-12990/2018, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Jorge Lopes Tenório de Albuquerque****Responsável pela Resenha**

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 6232/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) RAQUEL ESTEVES VASCONCELOS NUNES, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 460/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **RAQUEL ESTEVES VASCONCELOS NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **287.473.484-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Assistência Social de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo



TC-6232/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 1835-2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) RAQUEL ESTEVES VASCONCELOS NUNES, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 461/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **RAQUEL ESTEVES VASCONCELOS NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **287.473.484-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Assistência Social de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-1835-2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 8099/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ADIONE PEREIRA DE LYRA, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 462/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADIONE PEREIRA DE LYRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **025.032.544-62**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde do Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-8099/2014, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 11519/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ADIONE PEREIRA DE LYRA, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 463/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADIONE PEREIRA DE LYRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **025.032.544-62**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde do Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-11519/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC -14190/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ADIONE PEREIRA DE LYRA, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 464/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADIONE PEREIRA DE LYRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **025.032.544-62**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde do Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-14190/2014, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha



Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC -1804/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ADIONE PEREIRA DE LYRA, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 465/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADIONE PEREIRA DE LYRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **025.032.544-62**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde do Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-1804/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC -12287/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ADIONE PEREIRA DE LYRA, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 466/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADIONE PEREIRA DE LYRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **025.032.544-62**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde do Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-12287/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC -13128/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ADIONE PEREIRA DE LYRA, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 467/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADIONE PEREIRA DE LYRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **025.032.544-62**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde do Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-13128/2018, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 3802/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 468/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **122.123.344-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-3802/2017, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13884/2016

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 469/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **122.123.344-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-13884/2016, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 12289/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 470/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **122.123.344-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-12289/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 11514/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 471/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **122.123.344-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-11514/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do

e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 15907/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 472/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **122.123.344-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-15907/2014, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 10191/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 473/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **122.123.344-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-10191/2014, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

**Responsável pelo FUNCONTAS****Jorge Lopes Tenório de Albuquerque****Responsável pela Resenha**

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 16480/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI, **para informação do endereço eletrônico.****CITAÇÃO Nº 474/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **122.123.344-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-16480/2018, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Jorge Lopes Tenório de Albuquerque****Responsável pela Resenha**

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 18596/2013

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI, **para informação do endereço eletrônico.****CITAÇÃO Nº 475/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **122.123.344-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-18596/2013, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Jorge Lopes Tenório de Albuquerque****Responsável pela Resenha**

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13155/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI, **para informação do endereço eletrônico.****CITAÇÃO Nº 476/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **122.123.344-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de Poço das Trincheiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-13155/2018, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Jorge Lopes Tenório de Albuquerque****Responsável pela Resenha**

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 16278/2012

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) LUIZ CARLOS ONGNA DA SILVA, **para informação do endereço eletrônico.****CITAÇÃO Nº 477/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **LUIZ CARLOS ONGNA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **048.901.914-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Educação de Pilar**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-16278/2012, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Jorge Lopes Tenório de Albuquerque****Responsável pela Resenha**

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 10888/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO SATIL DE FARIAS, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 478/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO SATIL DE FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **347.713.284-04**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Lagoa da Canoa**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-10888/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13571/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) EDVALDO SATIL DE FARIAS, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 479/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO SATIL DE FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **347.713.284-04**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Lagoa da Canoa**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-13571/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 08 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13787/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) RAQUEL ESTEVES VASCONCELOS NUNES, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 480/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **RAQUEL ESTEVES VASCONCELOS NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **287.473.484-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal**

de **Assistência Social de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-13787/2014, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 3991/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) RAQUEL ESTEVES VASCONCELOS NUNES, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 481/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **RAQUEL ESTEVES VASCONCELOS NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **287.473.484-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Assistência Social de Pindoba**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC-3991/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 4000/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SONIA TENÓRIO MASCARENHAS, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 482/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **SONIA TENÓRIO MASCARENHAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **788.045.904-91**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Assistência Social de Anadia**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC- 4000/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos



termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 6145/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SONIA TENÓRIO MASCARENHAS, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 482/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **SONIA TENÓRIO MASCARENHAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **788.045.904-91**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Assistência Social de Anadia**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC- 6145/2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC – 869/2017 E ANEXO TC - 5161/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) MÉRCIA VALKIRIA DA SILVA, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 484/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MÉRCIA VALKIRIA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **021.843.284-48**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Assistência Social de Matriz de Camaragibe**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC- 869/2017 E ANEXO TC - 5161/2017, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque

Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de Julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC – 516/2017 E ANEXO TC - 3666/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) JILSON DE LIMA NETO, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 485/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JILSON DE LIMA NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **021.843.284-48**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC- 516 E ANEXO TC - 3666/2017, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de Julho de 2022.